



PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)			POP Nº 04
<b>Data de Emissão</b>	<b>Data de Vigência</b>	<b>Próxima Revisão</b>	<b>Versão nº</b>
25/10/2023	25/10/2025	25/10/2025	03
<b>ÁREA EMITENTE:</b> Farmácia Municipal			
<b>ASSUNTO:</b> Controle do prazo de validade dos medicamentos			

**1. OBJETIVO:** Padronizar os procedimentos para identificação, separação e manejo dos produtos e correlatos com prazo de validade próximo a vencer ou expirado, de forma que não sejam distribuídos e recebam descarte adequado.

## 2. HISTÓRICO:

VERSÃO	DATA	NATUREZA DA ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL	APROVAÇÃO
01		Criação	Thayane O. Scheffer.	Thayane O. Scheffer.
02	04/06/2022	Revisão	Silvia Janaina de Lima	Silvia Janaina de Lima
03	25/10/2023	Revisão	Tamires L. Wosgerau	Liselaine Schefer

## 3. DEFINIÇÃO:

- Validade: Tempo de “vida” de um produto em que sua eficácia e qualidade é garantida.

## 4. PROCEDIMENTO:

Cuidados em relação aos prazos de validade de medicamentos e demais produtos:

a. A cada dia 25 do mês, retirar no sistema do GMUS o relatório de vencimento de medicamentos. Este relatório pode ser retirado pressionando os botões: RELATÓRIO > ESTOQUE > GERENCIAIS > VENCIMENTO DE MEDICAMENTO > Unidade: Farmácia Móvel; Mostrar: Todos; Validade máxima: último dia do mês seguinte (Ex: Se estivermos em 25/04/2023, preencher a data 25/05/2023) > GERAR.

b. Verificar no relatório os medicamentos que irão vencer no mês vigente e retirá-los do bin. Identificar no relatório os medicamentos que irão vencer no mês seguinte e proceder com identificação no bin em etiqueta visível indicando o nome do medicamento e a data de validade. Verificar a frequência de dispensação deste medicamento: caso possua pouca saída, transferi-lo para a Farmácia Central a fim de minimizar perdas.

c. Como medida preventiva na farmácia móvel os medicamentos são retirados para descarte 5 dias antes de seu vencimento.



d. Produtos violados, vencidos, sob suspeita de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração deverão ser descartados ou guardados separado para posterior análise se necessário.

e. Em caso de falsificações ou outras condições ilegais, avisar a Vigilância Sanitária para que a autoridade faça o recolhimento do medicamento.

## **5. RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO DO POP**

Farmacêutica e colaboradores devidamente treinados.

## **6. REFERÊNCIAS**

BRASIL. Planalto. **Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973**. Brasília, 1973. Disponível em: <[http://www.anvisa.gov.br/legis/consolidada/lei\\_5991\\_73.htm](http://www.anvisa.gov.br/legis/consolidada/lei_5991_73.htm)>. Acesso em: 21 abr. 2012.

BRASIL. Planalto. **Lei Nº 10.048, de 8 de novembro de 2000**. Brasília, 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L10048.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10048.htm)>. Acesso em: 21 abr. 2012.

BRASIL (Federal). **Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011**. Brasília, 2011. Disponível em: <[http://www.saude.mt.gov.br/upload/documento/4/decreto-n-7508-de-28062011-regulamenta-a-lei-n-8080-\[4-250711-SES-MT\].pdf](http://www.saude.mt.gov.br/upload/documento/4/decreto-n-7508-de-28062011-regulamenta-a-lei-n-8080-[4-250711-SES-MT].pdf)>. Acesso em: 21 abr. 2012.